



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

### PROJETO DE LEI Nº /2026

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º.** Para os servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, o adicional de insalubridade será calculado sobre o vencimento base do respectivo cargo efetivo, observados os percentuais previstos nos incisos I, II e III do art. 5º da Lei Municipal nº 1.369, de 19 de dezembro de 2017.

**Art. 2º.** O disposto nesta Lei aplica-se exclusivamente aos cargos mencionados no artigo anterior, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.369/2017.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.082/2013.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência subsequente.

Marilândia-ES, 22 de abril de 2026.

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARILÂNDIA/ES

**SR. ADILSON REGGIANE**

### **MENSAGEM Nº /2026**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposição visa promover a adequação da sistemática remuneratória da referida categoria, especialmente no que se refere à forma de cálculo do adicional de insalubridade, alinhando-a às recentes interpretações jurisprudenciais e às diretrizes aplicáveis aos profissionais da atenção primária à saúde.

A medida busca conferir maior segurança jurídica à Administração Municipal, padronizando a base de cálculo do adicional para os cargos mencionados, com observância aos percentuais já previstos na Lei Municipal nº 1.369/2017.

Cumpre destacar que a presente adequação observa o entendimento consolidado nos Tribunais Trabalhistas quanto à natureza jurídica do adicional de insalubridade aplicável aos Agentes Comunitários de Saúde, bem como as diretrizes estabelecidas pela legislação federal de regência da categoria (Lei Federal nº 11.350/2006 e Emenda Constitucional nº 120/2022), conferindo maior estabilidade normativa ao regime remuneratório municipal. A iniciativa também se coaduna com o princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) e com a necessidade de regulamentação específica das vantagens pecuniárias no âmbito da Administração Pública, prevenindo controvérsias judiciais e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

---

promovendo maior segurança jurídica tanto para os servidores quanto para o Município.

Ressalta-se que a proposta não altera os percentuais de insalubridade atualmente praticados, limitando-se a ajustar a metodologia de cálculo, de modo a compatibilizar a estrutura remuneratória com o atual cenário jurídico e administrativo.

Ademais, a reorganização normativa promovida pelo presente Projeto tem por finalidade harmonizar a legislação municipal aplicável à categoria, promovendo maior clareza, racionalidade e coerência na composição remuneratória dos cargos em questão.

A proposta observa os princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa, não implicando criação indevida de vantagem remuneratória, mas apenas adequação da sistemática atualmente existente.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**